



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1971

ANO XIII — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 23 de junho de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71/1202 — Itaú S. A. — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio — De Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 A. G. E. de 5 de abril de 1971.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71/1270 — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos "INVESTA" — De Cr\$ 2.750.000,00 para Cr\$ 3.602.500,00 — A. G. E. de 29 de março de 1971.

A-71/1824 — Estímulo S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.825.000,00 — A. G. E. de 29 de março de 1971 e 31-5-71.

A-71/1986 — Fides Sociedade Anônima — Créditos, Financiamentos e Investimentos — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.600.000,00 — A. G. E. de 15-6-71.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71/1270 — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos "INVESTA" — Adotada a denominação SUDAMERIS — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 29-3-71.

A-71/1914 — Fides Sociedade Anônima — Créditos, Financiamentos e Investimentos — Adotada a denominação Irmãos Guimarães — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima — A. G. E. de 26 de abril de 1971.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71/1051 — Credel Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 9 de maio de 1973.

A-71/1250 — Cia. Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 23 de março de 1973.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71/841 — Magalhães Teles — Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

biários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 30.000,00 — Instrumento de 11-3-71.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-69/2497 — Capuava — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Por prazo indeterminado.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 24.6.71 — Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-71/1534 — Cia. Financeira de Investimentos COFINANCE — Crédito e Financiamento

De Cr\$ 850.000,00 para Cr\$ 1.100.000,00

A.G.E. de 7.5.71

A-71/2068 — Fidelidade S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00

A.G.E. de 23.6.71

— Prorrogação do prazo de funcionamento

A-71/331 — SOCREDITO S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Até 24.5.73

A-71/370 — INTERVEST S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 20.5.73

A-71/533 — SUDAMERIS — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 25.5.73

— INSPETORIA DE BANCOS —

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 22.6.71 — Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no Proc. n.º:

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

N.º 180-71 — Banco Comercial da Produção S. A.

Belém (PA)

De Cr\$ 7.350.500,00 para Cr\$ 19.350.500,00

Assembleias gerais extraordinárias de 19.4.71 e 21.6.71.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 205, DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar o fechamento, em caráter definitivo, do Posto Telegráfico, situado no km. 34,08, do Subramal de "Santo Amaro de Campos", da 7ª Divisão-Leopoldina, do Sistema Regional Centro da Rede Ferroviária Federal S. A. — *Horácio Madureira*.

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar, de acordo com o 2º do artigo 8º do Decreto nº 61.238 de 20 de março de 1969, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, com a Gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), Onília Braga Laiter, em vaga decorrente da dispensa de Yvone Santos Chavão. — *Horácio Madureira*.

Comissão

Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de dezembro de 1971

Processos:

N.º 4.164-71 — No requerimento em que a firma "HIDROSERVICE — Engenharia de Projetos Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

N.º 4.247-71 — No requerimento em que a firma "Motor-Montreal — Organização Industrial e Economia S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

N.º 3.756-71 — No requerimento em que a firma "TRANSCON — Consultoria Brasileira de Transportes Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

N.º 4.039-71 — No requerimento em que a firma "Construtora José Mendes Júnior S. A.", requer revalidação de sua inscrição como em-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

2.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII do Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, publicado no Diário Oficial de 31-3-71, tendo em vista o constante do Processo nº 124.737-71, resolve:

Dispensar, a pedido, o Engenheiro contratado, Carlos Alberto Paiva Menezes, mat. 20.014, do cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização (EP-2/4), sediado em Marabá, sob a jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal. — *Pedro Smith do Amaral*.

8.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 58-71 DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição regimental que lhe foi conferida pelo item VIII do artigo 116 do Decreto nº 68.423, de 25.3.1971 e tendo em vista o que consta no processo nº 124.737-71, resolve:

Designar o servidor Domingos Carlos Guedes, Engenheiro, contratado pela C. L. T., matrícula nº 85.029, para exercer a função de substituto do Chefe da Residência de Registro — SP (R/8-5), deste 8º D. R. F., em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Ney Viana Saravia*.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Cópias destinadas à publicação dos atos da administração descentralizada impressas nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal : Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual : Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Imprensa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

prelêira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Luiz Merchades Nobre.

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 36-71 — C.F.N.

547ª Reunião Ordinária, de 12 de maio de 1971

Processo nº 3-71 — CFN

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Regulamento para Concessão e Uso de Desvios e Ramais Particulares das Estradas de Ferro Brasileiras.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, nº 11-71-CFN, e do seu substitutivo nº 37-71-CFN, consubstanciando as medidas e as sugestões apresentadas no Plenário, resolveu, por unanimidade:

a) encaminhar as referidas sugestões à apreciação da Diretoria-Geral do DNEF que, a respeito, se manifestou, transmitindo, através do Ofício nº 56-GD, de 5 de abril p. findo, o ponto de vista do GT — RNTFB; e

b) aprovar, em seguida, com apoio no inciso V, alínea m, do art. 7º, do Regulamento que baixou o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, após considerar aquele ponto de vista, o "Regulamento para Concessão e Uso de Desvios e Ramais Particulares das Estradas de Ferro Brasileiras", com as seguintes alterações, anotadas a carimim, no exemplar anexo à presente Resolução:

1 — no artigo 6º: modificar a ordem das suas alíneas b), a palavra "nomeação" por "qualificação" e cancelar na d), a expressão "e manutenção de via pretendida".

2 — no artigo 7º:

a) cancelar no "Caput" a palavra "cabíveis" e acrescentar "expirado o prazo, os interessados poderão recorrer ao DNEF";

b) dar a seguinte redação ao § 1º: "as solicitações serão instruídas com o necessário à satisfação das alíneas b), c), d), f) e g), do artigo 6º, bem como, com o croquis da via pretendida indicando a situação do desvio em relação a via térrea a qual se ligará, e às instalações dos solicitantes que interessem ao transporte a ser atendido".

3 — suprimir no final do § 2º do art. 8º, a expressão "para o que terão prazo de até sessenta (60) dias".

4 — no artigo 9º:

a) cancelar, no seu "Caput", as expressões "tanto quanto possível" e "de bitolas de 1,00m, mesmo que sejam para outras bitolas";

b) suprimir o § 2º;

c) dar ao § 1º a seguinte redação: Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adotadas condições técnicas mesmo exigentes, devidamente justificadas pela estrada interessada e aprovadas pelo DNEF.

5 — dar ao artigo 11, e às suas alíneas a), d), e), g) e j) e ao seu parágrafo único, a seguinte redação: Art. 11. Os contratos para concessão e uso de desvios e ramais particulares serão elaborados pelas estradas de ferro, mediante acordo com os solicitantes, e deverão mencionar:

a) o objeto da concessão,

d) a parte que se encarregará de construção e manutenção do ramal e que tudo se fará de acordo com o projeto e orçamento homologado pelo DNEF bem como, os atos e aprovação dos mesmos;

e) a parte que se encarregará da operação e manutenção discriminando as despesas se as mesmas forem de responsabilidade do concessionário;

g) a finalidade e a utilização previstas;

f) o foro, que será o da sede das estradas de ferro.

Parágrafo único. As estradas de ferro elaborarão minuta-padrão dos contratos, para conhecimento prévio dos interessados.

6 — dar ao artigo 15, e ao seu § 1º, a seguinte redação:

Art. 15. As obras efetuadas pelos concessionários, para implantação ou manutenção de desvios ou ramais particulares, serão submetidas à aceitação das estradas de ferro, para que sejam abertos ao tráfego ou para que este seja mantido;

§ 1º As estradas de ferro terão o prazo de sessenta (60) dias para se manifestarem pela aceitação das obras; após solicitação dos concessionários, findo o qual os interessados poderão recorrer ao DNEF.

7 — dar ao artigo 17, a seguinte redação:

Art. 17. A retirada dos ramais ou desvios particulares, da faixa de domínio das estradas de ferro, para eliminação dos mesmos, é de responsabilidade das estradas de ferro.

8 — observar, além das alterações focalizadas nos itens anteriores, as demais emendas e correções a carimim, que figuram no exemplar anexo.

RESOLUÇÃO Nº 37-71 — C.F.N.

548ª Reunião Ordinária, de 19 de maio de 1971

Processo nº 15-71-CFN

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Raiton Filho

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Desapropriação de faixa no trecho ferroviário Olílica-Casteio-Alto, no T-1.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 39-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Raiton Filho, resolveu, por unanimidade:

a) que na falta de projeto aprovado do trecho entre o km 39,100 e o km 59,100, como medida preliminar, que lhe seja encaminhado o referido projeto para indispensável aprovação, na conformidade da alínea h, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62;

b) que, também, seja encaminhado o projeto (planta) de todo trecho Olílica-Casteio-Alto, com indicação das áreas e benfeitorias individualizadas, para desapropriação, na conformidade do § 1º, do artigo 28, do Decreto acima citado, a fim de que seja baixado ato aprovatório pelo Ministro dos Transportes, e providenciada a sua publicação para efetivarem-se as desapropriações.

RESOLUÇÃO Nº 39-71 — C.F.N.

551ª Reunião Extraordinária, 26 de maio de 1971

Processo nº 84-64-CFN

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado em 18.9.64, entre o DNEF e a RFFSA.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 41-71-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio no art. 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, e na alínea i, do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado em 18.9.64, entre o Departamento Nacional de Es-

tradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S.A., para aplicação de recursos na desapropriação de imóveis na faixa destinada à construção da ligação ferroviária Suzano-Ribeirão Pires.

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso de uma Passagem de Nível no km. 166-200m., do Trecho Curitiba-Ponta Grossa, da 11ª Divisão — Paraná-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul, da Rede Ferroviária Federal S. A. — Cesar Bastos Motta e Silva.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JUNHO DE 1971

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Aprovar as modificações dos horários dos trens de passageiros e mistos que circulam entre:

- Campinas a Araguari — Via Igarapava;
- Ramal de Passos;
- Ramal de Caldas;
- Ramal de Itapira;
- Ramal de Franca;
- Ramal de Guataporã;
- Ramal de Sertãozinho e
- Ramal de Jaguara.

De acordo com os quadros dos horários propostos e respectivos gráficos, a vigorarem no dia 1º de julho próximo vindouro. — João Gualberto Pinheiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 23 SUPER — DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade do controle das operações mercantis com a carne bovina, resolve:

Art. 1º Os frigoríficos, matadouros, marchantes, entrepostos, cooperativas, distribuidores, açougues e demais firmas que operam como atacadistas ou varejistas de carne bovina e miúdos em todo o Território Nacional, ficam obrigados a manter, nos respectivos estabelecimentos comerciais, à disposição da fiscalização da SUNAB, as notas fiscais de procedência, quer sejam de venda ou de transferência, correspondentes aos diversos tipos de carne bovina que comercializarem.

Art. 2º Não se aplica aos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, o disposto no artigo 8º e seus parágrafos da Resolução nº 173 de 17 de dezembro de 1964.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas no artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor 72 horas após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNAB DE 22 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 487 — Designar, Minalda Magalhães, para exercer os encargos de Chefe do Serviço do Pessoal da Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUNAB nº 390, de 26-5-71, ficando, em consequência, dispensada dos de Chefe da Seção de Classificação de Cargos da mesma Divisão, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 745, de 15-10-70, publicada no *Diário Oficial da União*, de 22 do mesmo mês e ano.

PORTARIAS SUNAB DE 22 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 493 — Designar Geraldina Baptista, para exercer os encargos de Auxiliar do Chefe do Serviço do Pessoal, da Divisão do Pessoal, desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUNAB nº 390, de 26-5-71, publicada no *Diário Oficial da União* de 7-6-71.

Nº 494 — Designar Iracy da Costa Cavalcante, para exercer os encargos de Auxiliar do Diretor da Divisão do Pessoal desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUNAB nº 390, de 26 de

maio de 1971, publicada no *Diário Oficial da União* de 7-6-71.

Nº 495 — Designar Minalda Magalhães, para substituir o Diretor da Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 496 — Designar Paulo Lopes de Freitas, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Arquivo e Boleim Interno do Pessoal da Divisão do Pessoal desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUNAB nº 390, de 26-5-71.

Nº 497 — Designar Maria Anunciada Faiva dos Reis Lisboa, para exercer os encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar (DEAL), da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Cláudia Tereza Franklin, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando em consequência dispensada dos encargos de Assessor da Divisão Técnica do mesmo Departamento, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 68, de 8-1-70, publicada no *Diário Oficial da União* de 15-1-70.

Nº 498 — Designar Hiethe Sodré Gomes Netto, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Classificação de Cargos do Serviço do Pessoal da Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, na vaga decorrente da dispensa de Minalda Magalhães, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria nº 390, de 26-5-71, ficando, em consequência, dispensada dos de Substituta de Chefe da mesma Seção, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 147, de 4-3-71, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de março de 1971. — Glauco Carvalho.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 497, DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, letra "n", do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo nº INCRA-GB 1.317-71 e apenso nº 262-70, resolve:

Conceder aposentadoria a João Felix Rodrigues dos Santos de acordo com o art. 197, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o art. 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, Operário Especializado nível 5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, com direito a proventos correspondentes a seus vencimentos integrais e vantagens.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial da União* de 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 500 — Conceder dispensa a Ary Scherer, Topógrafo, Referência 12, Faixa "C", regido pela C.L.T., da Função Gratificada de Chefe da Coordenação de Levantamento Cartográfico — DFZ-2.

Nº 501 — Designar Eugenio Arnulfo Ritter, Topógrafo, Referência 11, Faixa "B", regido pela C.L.T., para exercer a Função Gratificada de Chefe da Coordenação de Levantamento Cartográfico — DFZ-2.

PORTARIA Nº 506, DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial da União* de 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os pareceres emitidos pelos Órgãos competentes desta Autarquia no processo IBRA-DCE-51 nº 4.736-70, referente à situação do imóvel rural cadastrado sob o código nº 31-02-022-53127, localizado no Município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes citados no processo em apêço, relacionados ao mencionado imóvel;

Considerando, haverem sido cumpridas as formalidades estipuladas no art. 96 do Decreto nº 59.428, de 27-10-66, e na Instrução nº 12, de 27-2-67, do extinto IBRA, e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestões constantes do Relatório INCRA DP nº 53, de 31-5-71, resolve:

I — Aprovar para o fim especial de formação de 31 sítios de recreio, conforme planta anexa ao processo IBRA-DCE-51 nº 4.736-70, o projeto de loteamento denominado "Sítio Cacique" com área de 27,8 hectares, cadastrado sob o código 51-02-022-53127, localizado no Município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Calogero La Porta, Silvestre Angelino La Porta, Isidoro La Porta e Darcy Franciosi, conforme Escritura Pública lavrada em 25-5-64, transcrita no Livro 3-AC, folhas 23, nº 22.604 do Cartório de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos da Comarca de Viamão.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que regularize a situação do Imóvel, dando baixa em seu Cadastro.

PORTARIA Nº 507 DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial da União* de 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os pareceres emitidos pelos Setores Competentes deste Instituto no processo INCRA-GB/Nº 5.809-70, relacionados com o requerimento de registro como Empresa de Colonização, formulado pela Empresa Colonizadora Santa Maria;

Considerando os demais documentos e expedientes anexos e apensos ao citado processo, referentes à instrução do mencionado pedido;

Considerando haver sido comprovado que foram cumpridas, pela citada firma, as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no art. 82, parágrafo único e respectivas alíneas, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução número 13, de 1-4-67, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o contido no Relatório INCRA/DP número 54, de 31-5-71, resolve:

I — Conceder registro, como Empresa de Colonização, à Empresa Colonizadora Santa Maria, com sede no KM 143 da Rodovia do Café no Município de Tibagi, Estado do Paraná.

II — Recomendar ao Departamento de Projetos e Operações sejam adotadas as medidas complementares cabíveis.

PORTARIA Nº 511 DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 68.153, de 1.2.71, (*Diário Oficial* do dia 2 de fevereiro de 1971),

Nomeia e Constitui o Advogado Olavo Acyr da Lima Rocha, brasileiro, casado, residente na Capital do Estado de São Paulo, advogado contratado do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, incorporado à autarquia outorgante por força dos artigos 2º e 9º do Dec. Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, conferindo-lhe poderes "ad judicia", para representá-la em toda a área do Estado de São Paulo, ficando ratificados todos os atos praticados pelo outorgante desde a criação do outorgante, vedado o substabelecimento.

PORTARIA Nº 512 DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, e tendo em vista o contido no Processo INDA nº 7.989-69,

Considerando a superveniência do pronunciamento do Serviço de Pessoal do ex-INDA, no que concerne ao levantamento das vagas verificadas na Classe Inicial da Série de Classes de Enfermeiro-Auxiliar, denominação antiga de Auxiliar de Enfermagem;

Considerando a necessidade de proceder a Autarquia, por força do reconhecimento da inexistência de vacância na Classe Inicial da Série de Classes referida, a uma reificação da Portaria que gerou nomeação por Acesso, a fim de que não mais produza efeitos;

Considerando que a adoção dessa medida visa a corrigir o aspecto administrativo decorrente, de forma, a harmonizar os interesses do INCRA com os do funcionário diretamente interessado, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 301, de 18 de novembro de 1970, que nomeou Pedro de Santana, então ocupante do cargo de Atendente P-1 703.7, para exercer, a partir de 30 de setembro de 1966, o cargo de Enfermeiro-Auxiliar P-1 706.8, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 513 — Dispensar Ary Scherer, Topógrafo, nível 12-C, da função gratificada de Chefe da Coordenação de Levantamento Cartográfico do Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina — DFZ.2(01), para a qual foi designado através da Portaria nº 103 de 27 de março de 1968.

Nº 514 — Designar Eugênio Arnulfo Ritter, Topógrafo, nível 11-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Coordenação de Levantamento Cartográfico do Distrito de Terras do

Paraná e Santa Catarina — DFZ-2 (01).

Nº 516 — Conceder exoneração, a partir de 22-7-69, a Geraldino Cardenal Vieira Neto, do cargo de Oficial de Migração, Código P.2.503, nível 11-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA.

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, e

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes desta Autarquia no Processo INCRA-DCE-41 nº 2.068-70, referente à situação do imóvel rural cadastrado sob o código nº 41-08-014-50245, localizado no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes contidos no citado processo, relacionados ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades estipuladas no art. 96 do Decreto nº 59.428 de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 12, de 27-2-67, do extinto IBRA, e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e sugestões constantes do Relatório INCRA-DP nº 56, de 4-6-71, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 213 sítios de recreio, conforme plantas anexas ao processo IBRA-DCE-41 nº 2.068-70, o projeto de loteamento denominado "Placidolândia", com área de 45,98 hectares, cadastrados sob o código 41-08-014-50245, localizado no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo, de propriedade de Felícia Grosklanss Tambellini, conforme Escritura Pública lavrada no 1º Tabelião da Comarca de Serra Negra, às fls. 157, do Livro 124 e registrada no Livro das Transcrições das Transmissões do Registro de Imóveis e Anexos da mesma Comarca, sob o número 14.207, Livro 3-Z, fls. 178; e

II — Determinar que o Departamento de Cadastro e Tributação proceda à regularização do imóvel.

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando os pareceres exarados pelos órgãos competentes desta Autarquia no processo IBRA-GB número 6.573-70, com referência à situação do imóvel cadastrado sob o código 41-09-035-51279, localizado no Município da Capital do Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao loteamento de parte do mencionado imóvel;

Considerando haver comprovado que foram cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no art. 96 do Decreto nº 59.428, de 27-10-66 e na Instrução nº 12, de 27-2-67, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Projetos e Operações emitidos no Relatório DP nº 52, de 31-5-71, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 1.190 lotes urbanos, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA-GB nº 6.573-70, o pro-

jeto de loteamento denominado "Jardim João XXIII", de área de 42,9 hectares, que será desmembrada da área total do imóvel de 96,8 hectares, cadastrado sob o código número 41-09-035-51279, localizado no Bairro de Jaguaré, sub-distrito de Butantã, Município da Capital do Estado de São Paulo, de propriedade de José Carlos Vatanabe, Paulo Celestino Vatanabe, Mário Vatanabe, Mafuso Hirata, Lui Carlos de Souza, Oswaldo Marcello Marinho, João Marinho, Benedito Orlando Gutilla, Jorge Moreira Freire, Arivaldo do Amaral e o Pontifício Instituto das Mímões, conforme escritura de 15-12-69, transcrita sob o nº 87.020, Livro 3-B-N-Par, às fls. 274, em 18-2-70, lavrada no 10º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

II — Declarar que a presente aprovação não abrange a área remanescente do imóvel de 53,9 hectares.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização do imóvel.

PORTARIA Nº 520, DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, e

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes deste Instituto no processo INCRA-GB nº 949 de 1971, relacionados com o requerimento de registro como Empresa de Colonização, formulado pelo Consórcio PROSPEC-SORTEC;

Considerando os demais documentos e expedientes anexos e apensos ao citado processo, referentes à instrução do mencionado pedido;

Considerando haver sido comprovado que foram cumpridas, pela citada firma, as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no art. 82, parágrafo único e respectivas alíneas, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 13, de 1º de abril de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o contido no Relatório INCRA-DP nº 50, de 18 de maio de 1971 resolve:

I — Conceder registro, como Empresa de Colonização, em conformidade com as disposições contidas no art. 82 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 13, de 1º de abril de 1967, do extinto IBRA, ao consórcio PROSPEC-SORTEC, constituído pelas firmas PROSPEC S. A. — Geologia, Prospecções e Aerofotogrametria, C.G.C. nº 33.496.563, e SORTEC — Serviços

Técnicos de Organização, C.G.C. nº 33.007.988, com sede, respectivamente, na Avenida General Justo, nº 275-B, 3º andar, e na Avenida Almirante Barroso nº 6, sala 509, no Estado da Guanabara; e

II — Recomendar ao Departamento de Projetos e Operações sejam adotadas as medidas complementares cabíveis. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 2.258 — Dispensar, a pedido, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C o Diretor da Divisão do Pessoal (DAP), João Conrado Niemeyer de Lavoura, para o qual fora designado pela Portaria nº 1.271, de 9 de janeiro de 1970.

Nº 2.259 — Designar o Chefe da Seção de Assistência ao Pessoal (DAP/A), símbolo 2-F, Aureus Cavalcanti de Quadros, para, interinamente, responder pela Divisão do Pessoal (DAP).

Nº 2.260 — Remover para Brasília, DF, no interesse da Administração, a servidora Paulina Nepomuceno da Silva, Chefe da Seção de Classificação, Lotação e Movimentação (DAP/L), Símbolo 2-F. — João Maurício Nabuco.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 345 — Conceder dispensa ao Sr. José Clemente Netto Hofmeister dos encargos de Assessor Chefe do Gabinete da Superintendência.

Nº 346 — Conceder dispensa a Hélio Nunes da Costa dos encargos de Assessor do Gabinete desta Superintendência.

Nº 347 — Conceder dispensa a Luiz Carlos Bastos do Amaral dos encargos de Assessor desta Superintendência.

Nº 348 — Designar o Dr. Biasino Granato, Assistente Jurídico do Ministério da Justiça, à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Assessor-Chefe, atribuindo-lhe a gratificação mensal prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da SUDEPE.

Nº 349 — Designar o Economista Celso Luiz Rocha Serra, para exercer os encargos de Assessor, atribuindo-lhe a gratificação mensal prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da SUDEPE, acrescida de 90% (noventa por cento), por não possuir vínculo com o Serviço Público.

Nº 350 — Designar o Técnico de Administração, nível 22, aposentado do Ministério da Justiça, Ary Teixeira, para exercer os encargos de Assessor de Departamento, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1965. — João Cláudio Dantas Campos.

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 444 — Tornar sem efeito a Portaria nº 427, de 9 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, que dispensou Mercedes Franco Ramirez, Oficial de Administração, AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, da função de Assessor Técnico, símbolo 3-F, desta Universidade.

Nº 445 — Dispensar a partir de 1º de junho de 1971, Mercedes Franco Ramirez, Técnico de Administração, AF-601.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde, da Função de Assessor Técnico, símbolo 3F, desta Universidade. — Rosalina Brand.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 06-040 — AAD

Interessado: Jolindo Martins

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARÊCER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria Nº 206, de 23-7-68, o processo número 06-040 — AAD de interesse do docente Jolindo Martins, para o efeito do julgamento da Correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei Nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto Nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce, na Faculdade de Medicina da UFES, um cargo de magistério superior, na qualidade de Professor Contratado, como Regente da Cadeira de Pediatria e Puericultura, vinculada ao Departamento de Pediatria e Puericultura, cumprindo as atribuições constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente, exerce o cargo de Médico Puericultor, na Delegacia Federal da Criança, da 7ª Região, do Ministério da Saúde, neste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários cons-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

tantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na Universidade Federal do Espírito Santo: de segunda-feira a sábado — de 7 às 10h., totalizando 18 horas semanais;

b) Na Delegacia Federal da Criança, da 7ª Região: de segunda a sexta-feira — de 12 às 18h., totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Jolindo Martins.

Vitória, 15 de julho de 1970. — Benito Zanandrea, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 1-6-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 1 de junho de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente — Benito Zanandrea, Relator — Cassiano Antônio Moraes, Membro — José Carlos Soares da Silva, Membro.

Processo nº 04-031 — AAD

Interessado: Roberto Faria Scampini

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARÊCER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria Nº 194 — 4-6-68, o processo número 04-031 — AAD de interesse do docente Roberto Faria Scampini, para o efeito do julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei Nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Escola de Educação Física desta Universidade, um cargo de magistério superior, no caso Professor Assistente da Cadeira de Fisioterapia, vinculada ao Departamento de Bio-Médico, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, ou seja, Médico Ortopedista do Instituto Nacional da Previdência Social, cumprindo o plano de trabalho previsto, constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na Universidade Federal do Espírito Santo: das 7.00 às 9.00 hs. de segunda-feira a sábado num total de 12 horas semanais;

b) No INPS: de segunda a sexta-feira das 12.30 às 18.30 hs.; totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Roberto Faria Scampini.

Vitória, 1 de junho de 1971 — Emílio Roberto Zanotti, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 1-6-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 1 de junho de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente — Emílio Roberto Zanotti, Relator — Ignacio Thomaz Pessoa Netto, Membro — Alzir Bernardo Alves, Membro.

Processo nº 04-030 — AAD

Interessado: Alzir Bernardo Alves

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARÊCER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria Nº 194 de 4-6-68, o processo número 04-030 — AAD, de interesse do docente Alzir Bernardo Alves, para o efeito do julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei Nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Escola de Educação Física da UFES, um

cargo de Professor Adjunto efetivo, da cadeira de Cinesilogia, vinculada ao Departamento Bio-Médico, cumprindo as atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce um cargo de natureza técnica ou científica, no caso Médico efetivo, admitido por concurso do Instituto Nacional da Previdência Social, na função de Ortopedista e Traumatologia, cumprindo o plano de trabalho previsto constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na Universidade Federal do Espírito Santo: de segunda-feira a sábado das 7.00 às 10.00 hs.; totalizando 18 horas semanais;

b) No INPS: de segunda a sexta-feira das 12.00 às 18.00 hs.; totalizando 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Alzir Bernardo Alves.

Vitória, 31 de maio de 1971 — Emílio Roberto Zanotti, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 1-6-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial* da União na forma da Lei.

Vitória, 1 de junho de 1971. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente — Emílio Roberto Zanotti, Relator — Ignacio Thomaz Pessoa Netto, Membro — Roberto Faria Scampini, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 300, DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, alínea a, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar o servidor Geraldo Izidio Nunes, no cargo de Auxiliar da Portaria, GL-303-8-B, do QUP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, de acordo com o artigo 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1968, com base no Laudo nº 37, do Serviço de Biometria Médica da UFMG, datado de 1º de março de 1971.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.754, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter, que conclui pela homologação da exação financeira da Prestação de Contas de 1970 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região, com o seu imediato encaminhamento ao Colendo Tribunal de Contas da União, para garantir o prazo legal, e, concomitantemente, ao CREP-10ª Região para as medidas contábeis indicadas.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia, Presidente.*

Extrato da Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 13 de maio de 1971.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do CFEP, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Fernando da Cruz Lopes, Luiz Pedro Baster Pilar, Pedro Berwanger, Eloy Teixeira Azeredo, Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Joaquim Soter e Affonso Armado de Lima Vitule. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes e comunica a seus Pares que se acham reunidos para discussão final e votação das Contas do Conselho Federal, referentes ao exercício de 1970, e apreciação da execução orçamentária do CREP da 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Regiões, que cumpriram a exigência legal. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter com a palavra, relata o proc. CFEP 540-71, constituído da Prestação de Contas do CREP-10ª Região, relativa ao exercício de 1970. Destacando a ausência de elementos complementares e alertando quanto à necessidade de serem retificadas várias peças constantes do processo, conclui o Relator correção na execução orçamentária, que apresentou um Superavit de Cr\$ 9.794,76, visto que a Receita Arrecadada foi de Cr\$ 36.795,44 e a Despesa realizada em Cr\$ 27.000,68. Opina, pois, pela aprovação da exação financeira, para garantir o prazo de encaminhamento ao Colendo Tribunal de Contas da União, e, concomitantemente, sugere diligência à origem para atendimento das recomendações da Contadoria do CFEP. Pósto em discussão, é votado e aprovado. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezenove horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia, Presidente* — *Olinda Maria Campanella, Secretária.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª REGIÃO Nº 04-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e Art. 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Considerando o disposto no Art. 15 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando os termos contidos nos Arts. 1º e 4º da Resolução CFTA nº 14, de 29 de abril de 1971, resolve:

Art. 1º Admitir Adilson Conceição do Nascimento, portador da Carteira Profissional nº 33.170, Série 257 para, na condição de servente, prestar serviços neste C.R.T.A. da 7ª Região — GB, RJ e ES —, percebendo, mensalmente, por serviços prestados um (1) salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, com direito aos subsequentes aumentos salariais, que venham a ser decretados pelos poderes competentes.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 1971.

Rio de Janeiro — GB, 15 de junho de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora* — Port. DRT-GB 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª REGIÃO Nº 05-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e Art. 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Considerando o disposto no Art. 15 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando os termos contidos nos Arts. 1º e 4º da Resolução CFTA nº 14, de 29 de abril de 1971, resolve:

Art. 1º Admitir Sueli Serra Maciel Monteiro, portadora da Carteira Profissional nº 81.093, Série 163 para, na condição de Auxiliar Administrativo B, prestar serviços na Secretaria Administrativa do CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, percebendo, mensalmente, por serviços prestados, dois e meio (2 1/2) salários-mínimos vigentes no Estado da Guanabara, com direito aos subsequentes aumentos salariais que venham a ser decretados pelos poderes competentes.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 11 de junho de 1971.

Rio de Janeiro — GB, 15 de junho de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora* — Port. DRT-GB 23-70.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 123, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

Nº 142, de 3.6.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Castanno Angelim de Carvalho, nº 65.365, Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.091, de 11.6.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Sebastiana Castilho, nº 13.287, Auxiliar-de-Portaria, nível 8; nº 2.092, de 11.6.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Alice Menezes Fariña, nº 17.521, Escrevente-Datilógrafa, nível 7; nº 2.093, de 14.6.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1º.4.67, Sylvia Paladino Pinto, nº 208.130, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15; nº 2.094, de 14.6.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Elvira Ramalho Silveira, nº 26.613, Cozeira, nível 6; nº 2.095, de 14.6.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Elizabeth Maria Pia de Sá, nº 62.284, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPI

Nº 43, de 11.6.71 — Exonera, a pedido, a contar de 4.6.71, José Olympio de Mello, nº 42.197, Escriturário, nível 10.

Determinações de Serviço PROCURADORIA-GERAL

Nº 960, de 11.6.71 — Nomeia Renáto de Almeida, nº 15.705, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço Jurídico (I), símbolo 6-C, com atribuições de Procurador-Assistente do Grupo de Consultoria de Pessoal e Serviços de Terceiros.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 5.243, de 8.6.71 — Nomeia Reynaldo José de Souza, nº 27.416, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, símbolo 4-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 8.037, de 14.6.71 — Dispensa, a contar de 13.5.71, na RGBM, em face do despacho do Secretário-Adjunto de Pessoal, no Processo INPS-AC-2.235.058-71, publicado no BS-DS 88-71, Francisco Cruz Barbosa Lopes, nº 52.470, da função gratificada de Encarregado do Setor de Arquivo (I), símbolo 10-F; nº 8.039, de 14.6.71 — Designa Guilherme Henrique dos Santos, nº 41.349, para exercer, na RGBM a função gratificada de Encarregado do Setor de Arquivo (I), símbolo 10-F.

Relação INPS nº 124, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRDF

Nº 239, de 16.6.71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, Maria Stella Barbosa Xavier, nº 45.194, Oficiala de Administração, interina, nível 12; nº 240, de 16.6.71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, Diva Gomes Moreira, nº 45.427, Cozeira, interina, nível 5;

nº 241, de 16.6.71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, Paulo Nazareth, nº 47.294, Ascensorista, interino, nível 8.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 940, de 17.6.71 — Retifica, para Maria Cecília Soares da Silva Landim, nº 55.208, o nome da servidora constante da DTS-SP-883-71, publicada no BSL-DS 109-71; nº 941, de 17.6.71 — Retifica, para Maria Cecília Soares da Silva Landim, nº 55.208, o nome da servidora constante da DTS-SP-884-71, publicada no BSL-DS 109-71.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

Nº 233, de 2.6.71 — Designa Eleazar de Aguiar Campos, número 72.300, para operar direta e habitualmente com aparelhos de Raios X.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 8.070, de 16.6.71 — Dispensa, na RCBM-BSGB, a contar de 29.5.71, em face do despacho exarado no Processo INPS-DS 2.237.687-71, publicado no BS-DS 98-71, Orlandina Ramos de Paiva, número 3.079, da função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), símbolo 8-F, e designa Nelly de Oliveira Vasconcellos, nº 36.862, para exercer a referida função; nº 8.072, de 16.6.71 — Dispensa, na GHEP, a pedido, a contar de 11.6.71, Jorge Theodoro Martins Moreira, nº 2.986, da função gratificada de Chefe do Serviço de Procuradoria (M), símbolo 1-F, com atribuições de Responsável pelo Grupo Técnico de Consultoria e Contratos, e designa Heitor Bragh Bruce, nº 7.216, para exercer a referida função, com as mesmas atribuições.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 7.674, de 14.6.71 — Designa Antônio Braz Neves, nº 897.448, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F, na Agência em Contagem; nº 7.675, de 14.6.71 — Designa Dorival Martins de Oliveira, nº 807.515, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Administração (C), símbolo 8-F, com atribuições de Encarregado do Setor Financeiro, na Agência em Araguari; nº 7.682, de 14.6.71 — Nomeia Geraldo Alves Teixeira, nº 30.300, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ambulatório (B), símbolo 6-C, com atribuições de Diretor da Divisão Médica na Capital, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Adjunto de Superintendente-Médico (I), símbolo 3-F.

Relação INPS nº 125, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.096, de 15.6.71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, Maria Virginia Gonçalves de Souza, nº 52.176, Datilógrafa, interina, nível 7; nº 2.097, de 16.6.71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, Carlos de Oliveira Lima, nº 24.999, Escrevente-Datilógrafo, interino, nível 7; nº 2.098, de 16.6.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Yolanda de Brito Castelo Branco, nº 13.393, Oficiala de Administração, nível 14; nº 2.099, de 16.6.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Elvira Maria do Rosário, nº 52.552, Técnica de Laboratório, nível 12; nº 2.100, de 16.6.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade,

dade, a Darcy Fernandes dos Santos, nº 10.186, Escriturária, nível 8; nº 10.101, de 16.6.71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Amaro Henrique, nº 52.285, Guarda, nível 10.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 793, de 18.6.71 — Designa Júlio dos Santos, nº 6.653, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Limpeza e Conservação (I), símbolo 12-F, com atribuições de Encarregado de Intercomunicações.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 944, de 15.6.71 — Nomeia João Nepomuceno Menezes Autran, nº 10.742, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração (SU), símbolo 5-C, com atribuições de Assessor-Adjunto de Planejamento.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 2.742, de 14.6.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 9.6.71, Vicente de Castro Parente Pessoa, nº 32.497, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico de Previdência (C), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor-Técnico do Coordenador-Adjunto de Perícias Médicas; nº 2.743, de 14.6.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 9.6.71 Francisco de Paiva Freitas, nº 71.388, da função gratificada de Chefe da Seção de Perícias Médicas do Interior (C), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Grupamento de Perícias Especializadas.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 1.895, de 15.6.71 — Nomeia Alceu Bernardo Martinelli, nº 38.273, para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, em Colatina.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 3.814, de 2.6.71 — Dispensa, a contar de 26.5.71, Gélia Salvadora Linhares Pires, nº 19.169, da função gratificada de Chefe de Seção de Secretaria (I), símbolo 7-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT-RRJG-423-71, publicada no BS-DS 98-71.

Relação S.P. nº 37, de 1971

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

PT nº 58.199 (C), de 24.2.65 — Apostila de 16.6.71 — A presente PT foi apostilada nos seguintes termos: "Tendo em vista a decisão já transitada em julgado, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 25.909, publicada no *Diário da Justiça* de 29.9.69, e o que consta do processo número 67.187-66 (C), o funcionário a que se refere a presente Portaria, Marcello Fragozo da Silva, matrícula 48.966, ex-214.847 fica promovido, por antiguidade, a contar de 31.12.58, ao padrão "I", da carreira de Oficial Administrativo; enquadrado a partir de 1.7.60 na série de Classes de Oficial de Administração, nível 14-B, Grupo Ocupacional AF-201, no Quadro de Pessoal Parte

Permanente do ex-IAPC, em decorrência da aplicação do Plano de Classificação de Cargos (Lei nº 3.780-60), e promovido, por antiguidade, a partir de 30.9.63, ao nível 16-C dessa série de classes."

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 137, de 1971

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 2 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 693 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b" do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil acrescidos das vantagens do artigo 15, do Decreto número 60.091, de 1967 e artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Thereza dos Santos Maizinho, Laboratorista, P-1.602, nível 8-A, ponto número 3.391, matrícula número 1.757.030.

Nº 694 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rosita Bichucher, ponto número 687, matrícula nº 2.285.444, do cargo de Médico, TC-801, 21.A, da

Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 3 de junho de 1971.

Nº 695 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Cinobelino José de França, Agregado, símbolo 17-F, ponto número 4.174, matrícula número 1.513.066. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

RELAÇÃO Nº 138-71

Retificação

A página número 1.693, do *Diário Oficial* de 16 de junho de 1971, Seção I, Parte II, Relação nº 128, de 8 de junho de 1971,

PORTARIA Nº 626, DE 4.6.71:

Onde se lê: Artigo 178, item II — Leia-se: Artigo 178, item III.

PORTARIA Nº 642, DE 7.6.71:

Onde se lê: Matrícula nº 2.062.230 — Leia-se: Matrícula nº 2.062.830.

A página número 1.717, do *Diário Oficial* de 18 de junho de 1971 Seção I, Parte II, Relação nº 131, de 15 de junho de 1971,

PORTARIA Nº 652, DE 14.6.71:

Onde se lê: Oficial de Segurança — Leia-se: Oficial de Seguros.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP, Nº 63, DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-5.605-69, resolve aprovar as alterações introduzidas no art. 5º do Estatuto da COSEGO — Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, relativas ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de parte dos lucros apurados no balanço de 1967, parcela da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de julho de 1968, 2 de outubro e 30 de novembro de 1970, observadas as seguintes condições:

I — Suprimir a alínea "b" do artigo 42;

II — Incluir, no artigo 3º, entre "seguros" e "dos Ramos Elementares" o termo "resseguros";

III — Suprimir, da alínea "j" do artigo 30, o seguinte texto: "... com obediência ao que dispõe o artigo 54 do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940".

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas na primeira Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no corrente exercício. — Décio Vieira Velga.

COSEGO — COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS SOCIEDADE ANÔNIMA.

Ata da 22ª (vigésima segunda) Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 1968 (um mil novecentos e sessenta e oito), às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO, sita à Avenida Goiás nº 26, conj. 406, realizou-se a 22ª (vigésima segunda) Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência do Sr. Dr. César da Cunha Bastos, o qual, depois de verificar a existência e número legal de acionistas presentes, conforme consta às fls. 14-v do Livro de Presença de Acionistas declarou instalada a sessão, convidando para secretária-la os Senhores Carlos de Pina Jr. e Domingos Lacerda Camargo representantes da COSEGO — Cia. de Armazéns e Sítios do Estado de Goiás e da LEG — Loteria do Estado de Goiás. O Senhor Presidente, solicitou a leitura e consequente transcrição em ata, do edital de 2ª (segunda) convocação publicado no Diário Oficial do Estado em "O Popular" dos dias 16, 17 e 18-7-68 cujo teor é o seguinte: "Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação e Aviso — 2ª (segunda) convocação em face do não cumprimento do artigo 8º Decreto nº 2.627, de 28 de setembro de 1940. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Avenida Goiás nº 26, 4º andar, conj. 406, Edifício Vila Boa, nesta Capital, às 16:00 horas do dia 29 de julho do corrente,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

a fim de apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia d) Aprovação do aumento de Capital da Companhia, proposto pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; b) Aplicação do Excedente do Exercício de 1967, no aumento de capital conforme resolução aprovada na Assembléia Geral Ordinária realizada em 1 de julho de 1968; c) Outros assuntos de interesse da Companhia. Goiânia, 18 de julho de 1968. Ass) César da Cunha Bastos, Diretor Presidente. Passando à Ordem do Dia, o Senhor Presidente determinou a leitura da proposta do Aumento de Capital feita pela Diretoria com o consequente parecer do egrégio Conselho Fiscal, cujo o teor é o seguinte: Ata da 11ª Reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S.A. — COSEGO, realizada aos 4 dias do mês de junho de 1968, às 9:00 horas na sede social da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A., sita à Avenida Goiás, 26, 4º andar, sala 406, nesta Capital, realizou-se a 11ª (décima primeira) reunião do Conselho Fiscal da Sociedade, conforme convocação oficiada pelo Sr. Diretor Presidente, a fim de conceituar e aprovar a forma do aumento de capital previsto no Decreto 61.589, de 23-10-67. Estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Edson Pontes, Joaquim Machado e Zander Campos da Silva. Foi determinada a abertura da reunião pelo Sr. Diretor Presidente, que em seguida convidou o Sr. Edson Pontes para secretariá-la. Nessa oportunidade foi lida a carta da Diretoria endereçada aos Membros do Conselho, cujo inteiro teor é o seguinte: Senhores Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros do Estado de Goiás Sociedade Anônima — COSEGO, a fim de darmos cumprimento ao Decreto 61.589 de 23-10-67, sobre a formação do capital social das Companhias de Seguros, torna-se indispensável a elevação do capital para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), integralizáveis dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do citado Decreto no Diário Oficial da União de 26-10-67. Após os estudos que se fazem necessários, chegou-se à conclusão da formação do capital, cujo aumento será de NCr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos), divididos em 255.000 ações de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo o seu pagamento estabelecido da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e o restante dividido em 12 (doze) prestações iguais, pagas mensalmente. Com estas considerações, solicitamos a aprovação do Conselho da Companhia, o que feito levaremos à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária para ser deliberado o aumento do capital necessário. Atenciosamente. Ass) César da Cunha Bastos, Diretor Presidente. Discutido o teor da carta, os membros do Conselho aprovaram as sugestões apresentadas pela Diretoria, deliberando os pela convocação da Assembléia Geral Extraordinária para aprovação e homologação do capital. Nessa mesma reunião do Conselho, os seus membros examinaram o balanço geral da Companhia, referente ao exercício de 1967, e respectivos comprobatórios da receita e despesas, encontrando tudo em perfeita ordem, foram de parecer favorável à sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos acionistas e deu por encerrada a reunião da qual, eu, Edson Pontes, Secretário, lavei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai

assinada por mim e pelos demais membros do Conselho. Goiânia, 4 de junho de 1968. Ass.) Edson Pontes — Joaquim Machado e Zander Campos da Silva. Por proposta do Senhor Presidente e tendo em vista que o grupo mínimo de 5, 10 e 20 ações de propriedade de alguns acionistas torna-se impossível a divisão exata, se considerar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido apurado no exercício de 1967, que ficou deliberado em Assembléia Geral Ordinária de 1 de julho do corrente. Em face disso, a Assembléia deliberou que dos lucros havidos NCr\$ 40.789,41 (quarenta mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e um centavos), sejam destinados ao aumento de capital, a importância de NCr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos), pois, assim, os acionistas que possuírem o grupo mínimo de 10 (dez) ações, receberiam 1 (uma) ação, e ainda com os benefícios da Lei 3.470, ou sejam 15% (quinze por cento) do Imposto de Renda recolhidos em 10 (dez) pagamentos iguais e mensais, sem ônus aos acionistas, sendo a primeira parcela, recolhida dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao mês em curso. Por deliberação dos Senhores Acionistas, ficou alterado o artigo 6º dos Estatutos em vigor, que diz respeito ao capital social, que passará a ser, a partir desta data, de NCr\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos), em virtude do aumento em tela. Do lucro apurado no exercício de 1967, ou seja: NCr\$ 40.789,41 (quarenta mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e um centavos), a Assembléia discutiu e aprovou a distribuição e aplicação de acordo com o quadro abaixo:

	NCr\$
a) Fundo de Reserva Legal	2.039,48
b) Reserva de Previdência	2.039,48
c) Aumento de Capital	14.500,00
d) Remuneração da Diretoria	8.000,00
e) Fundo de Reserva Suplementar	14.210,45
	40.789,41

Dando prosseguimento à Ordem do Dia, o Senhor Presidente levou ao conhecimento dos acionistas presentes, que o quadro de correção monetária do Ativo Imobilizado até o exercício de 1967 já estava elaborado, atingindo um montante de NCr\$ 29.968,42 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) e que se acha à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Sociedade. Disse, ainda, o Sr. Presidente que iria propor o aproveitamento do Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, no valor de NCr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos) para aumento do capital, e que após a aprovação do Conselho Fiscal, seria convocada a Assembléia para esse fim. Com referência ao aumento do capital da Sociedade, para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal, a Assembléia o aprovou com as seguintes restrições: Do capital a ser aumentado, ou seja NCr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos) seriam deduzidas as importâncias de NCr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos), já incorporado ao capital pela presente Assembléia, e NCr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos) referente ao Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado que

também será aproveitado para o aumento de capital, após aprovação do Conselho Fiscal. Desta forma, o aumento do capital a ser subscrito passará a ser de NCr\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos cruzeiros novos), integralizáveis na forma proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal. Por solicitação dos Senhores Acionistas o Sr. Presidente determinou a transcrição em ata, do seguinte quadro demonstrativo:

	NCr\$
Aumento de Capital, proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal	400.000,00
Capital atual da Sociedade	145.000,00 (—)
Capital aumentado com aproveitamento de parte do lucro do exercício de 1967	14.500,00 (—)
Capital a ser aumentado com o aproveitamento do fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado	29.000,00 (—)
Capital a ser subscrito	211.500,00

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo aos presentes suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata que, achada conforme, vai assinada por mim, Carlos Pina Júnior, Secretário; pelo Presidente e por todos os presentes, Goiânia, 29 de julho de 1968. Ass.) César da Cunha Bastos, Diretor Presidente da COSEGO — José Nunes da Silva, Diretor Técnico da COSEGO — David Domingues, Diretor Tesoureiro da COSEGO — Carlos de Pina Jr., Presidente da COSEGO — Luiz Gonzaga de Barros Mascarenhas, Presidente da Caixaço — Luiz Fernando da Silva, Presidente do IPASGO — Jorge Antonio Sahlum, Diretor da LEG — José Senecca Lôbo, Diretor do Consórcio Rodoviário Intermunicipal — Orlando de Moraes Lôbo, Presidente do DETRGO — Manoel dos Reis e Silva, Presidente do BEG.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata transcrita às páginas 52 — 52v — 53 — 53v — 54 — 54v — 55, do livro nº 1 de ata de Assembléia Geral Extraordinária — César da Cunha Bastos, Diretor Presidente — Maria do Socorro A. e Silva, Secretária-Geral.

COSEGO — CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS S. A.

Ata da 23ª (vigésima oitava) Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO.

Aos 2 (dois) dias do mês de outubro de 1970 (um mil novecentos e setenta) às 15 horas, na sede social da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO — sita à Avenida Goiás, número 310, conjunto 406 — Edifício Vila Boa, em Goiânia — Capital do Estado de Goiás, realizou-se a 23ª (vigésima oitava) Assembléia Geral Extraordinária sob a presidência do Doutor José Ferreira Filho — Diretor-Presidente da Companhia, presentes os Diretores Dr. José Nunes da Silva, David Domingues e Dante Ungarelli, que após verificar a existência em número legal de acionistas, representando mais de dois terços do capital social conforme consta às fls. número 19 do Livro de presença de acionistas, declarou instalada a sessão, convidando os Drs. Dione Craiveiro Pereira e José Senecca Lôbo para secretariá-lo, respectivamente representantes das acionistas COTELGO — Companhia de Tele-

comunicações de Goiás e CRISA — Consórcio Rodoviário Intermunicipal S. A. e designando desde logo o Dr. José Sêneca Lôbo como redator da Ata dos trabalhos. O Senhor Presidente solicitou a leitura e transcrição em Ata do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e em O "Popular" e "Folha de Goiás", nos dias 18 — 21 e 22 e, 18 — 20 e 22, e, 18 — 20 e 22, respectivamente, cujo teor é o seguinte: — "Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Goiás, número 310 — 4.º andar, conjunto número 406 — Edifício Vila Boa, nesta Capital, às 15 horas, no dia 2 de outubro do corrente ano, a fim de apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Aprovação do aumento de capital da Companhia, de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), de acordo com as determinações do Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969. b) — Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 29 de julho de 1968; c) — Outros assuntos de interesse da Companhia. — Goiânia, 18 de setembro de 1970. — As. José Ferreira Filho — Diretor-Presidente. Passando à Ordem do Dia o Senhor Presidente determinou a leitura da proposta do aumento de Capital feita pela Diretoria com o consequente parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte: "Ata da 14.ª (décima quarta) reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO. — Aos 20 dias do mês de julho de 1970, às 15:00 horas, na sede da Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO — sita à Avenida Goiás, número 310 — Conjunto número 406 — Edifício Vila Boa, nesta Capital, realizou-se a 14.ª reunião dos membros do Conselho Fiscal: — Senhores Altamiro Antão do Nascimento, Edson Pontes e Joaquim Machado. Assumiu a direção da reunião o Senhor Edson Pontes que convidou o Senhor Altamiro Antão do Nascimento para secretariar. O Senhor Edson Pontes procedeu à leitura do Ofício a ele endereçado que contém o seguinte: — Goiânia, 14 de julho de 1970 — A fim de darmos cumprimento ao Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969, que estabeleceu que nenhuma Sociedade Seguradora poderá constituir-se com capital inferior a um milhão de cruzeiros pelos ramos elementares, torna-se necessário a elevação do Capital desta Companhia. O aumento já está devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, conforme o Decreto-lei número 208, de 15 de junho de 1970. Assim, temos a subida honra de solicitar o comparecimento de Vossa Senhoria dia 20 do corrente, às 15:00 horas, na Avenida Goiás, número 310, conjunto número 406 — Edifício Vila Boa, nesta Capital, para aprovação do assunto em pauta. — Afetuosamente — Moacir de Paula e Souza — Diretor-Presidente. Após a leitura os Senhores Joaquim Machado e Altamiro Antão do Nascimento informaram que também haviam recebido ofício nos mesmos termos razão pela qual se achavam presentes. O Senhor Edson Pontes lembrou do motivo pelo qual estavam reunidos e passaram a examinar o Decreto-lei número 65.268 concluindo que se o Governo Federal já pronunciara-se e examinando também o Decreto-lei número 129, de 2 de maio de 1970, em que o Governo Estadual autoriza o aumento do Capital da Companhia bem como a forma de subscrição, seja encaminhado à Assembléia Geral Extraordi-

nária com parecer favorável. Ficou esclarecido que o Decreto é o de número 199 e não o de número 205 como consta do ofício recebido. A Assembléia Geral deverá portanto deliberar sobre o novo aumento uma vez que ele é necessário ao atendimento de normas no Governo Federal. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente que lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Conselheiros. — Goiânia, 20 de julho de 1970. — As. — Edson Pontes — Joaquim Machado — Altamiro Antão do Nascimento". A seguir o Senhor Presidente esclareceu que o aumento que ora se fazia do Capital da Companhia para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em dinheiro, decorre de exigência do Governo Federal conforme o Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969 e que por circular de número 37, de 26 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União, de 2 de setembro de 1970 da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — que regulamenta o aumento de Capital das Seguradoras. O aumento se fará por subscrição em dinheiro, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito deverá ser depositados até 30 de novembro de 1970, no Banco do Brasil, e que 50% (cinquenta por cento) restantes serão integralizados impreterivelmente até 7 de outubro de 1971; O Senhor Presidente esclareceu mais que o presente aumento abrangia o de Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com aproveitamento de parte do lucro de 1967 e do Fundo de Correção Monetária Cr\$ 29.000,00 e subscrição Cr\$ 211.500,00, devidamente autorizado na 22.ª (vigésima segunda) Assembléia Geral Extraordinária, de 29 de julho de 1968, e da qual o último (Cr\$ 400.000,00) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em dinheiro, definitivamente. O acionista IPASGO — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, por seu representante Doutor Luiz Fernando da Silva, com a palavra, pondera que como se trata de uma exigência legal e que sendo do interesse dos acionistas a continuidade e o êxito da Companhia, propunha fosse aprovado definitivamente o aumento de Capital da COSEGO para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), sem mais discussões ou delongas, e tendo sido fixado o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência na subscrição do aumento de Capital pelos Senhores acionistas. O Senhor Presidente, como nenhum outro acionista quisesse falar sobre a proposta, submeteu-a a votação que foi aprovada por unanimidade. Consequentemente o artigo 5.º (quinto) dos Estatutos da COSEGO passa a ter a seguinte redação, na dependência entretanto da aprovação do aumento pelo Ministério da Indústria e Comércio: "O Capital social da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) representado por 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias, de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Parágrafo Único: — A Ação é indivisível perante a Companhia e terá sempre forma nominativa". Dando prosseguimento à Ordem do Dia o Senhor Presidente falou sobre a necessidade de se re-ratificar nesta Assembléia as decisões da A. G. E. (Assembléia Geral Extraordinária) de 29 de julho de 1968 — 22.ª (vigésima segunda) por ter havido equívocos quanto à modificação que se introduziu no artigo 6.º (sexto) dos Estatutos da Companhia quando se deveria referir ao artigo 5.º (quinto) que dispõe sobre o seu Capital. Também abordou o erro em

que incidiu a Assembléia quando deliberou que o restante do Capital a ser integralizado fosse parcelado em 12 (doze) prestações iguais, pagas mensalmente, quando o certo deveria ser 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e o restante até o fim de 12 (doze) meses, sem qualquer parcelamento. Posta em votação a matéria, foi a mesma aprovada pelos acionistas presentes, e, em consequência retificado o artigo 5.º (quinto) dos Estatutos cujo Capital passaria a ser, então, anteriormente de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); e, que a integralização do aumento aprovado na Assembléia seria feito mediante a subscrição de 20% (vinte por cento) no ato e o restante coberto até o fim de 12 (doze) meses, tudo na forma do Decreto número 61.589, de 23 de outubro de 1967. Na oportunidade o Senhor Presidente, ressaltou que relativamente a esse aumento de Capital a matéria já estava superada de vez que a integralização já ocorrera, e, entretanto, a re-ratificação se fazia necessária para se obter a aprovação indispensável, pois que este aumento encontrava-se pendente de aprovação pelas razões já apontadas e o processo respectivo está em fase de estudos na Superintendência de Seguros Privados — SUSEP. — O Senhor Presidente, prossequindo os trabalhos, disse aos acionistas presentes da necessidade de ser autorizadas retificações no Balanço de 1968 por nele se conterem irregularidades assinaladas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — conforme processo regular, número SUSEP 12.519 de 1969 — Of. DEP/DC número 81 de 1970 de 19 de março de 1970. — Disse mais que o atendimento dessas exigências era indispensável à aprovação do Balanço. Esclareceu ainda que se impunham retificações no Balanço de 1969, para nele se atender às normas técnicas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, e correspondência encaminhada ao Delegado da Receita Federal em Goiás protocolado sob número 2.196 de 31 de julho de 1970. Estas retificações se processarão na Contabilidade da Companhia com suas repercussões no Balanço do corrente exercício. Posta a matéria em votação, o Doutor Carlos de Pina Júnior, representante da acionista Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO, ponderou que se tratava de assunto altamente técnico e que obedecia à normas minuciosas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — e em face disso e tendo em vista que a Companhia, segundo fora informado, já contratara os serviços de uma Auditoria Especializada para proceder às retificações indispensáveis, propunha que se concedesse autorização. Posta a matéria em votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente Ata que, achada conforme, vai assinada por mim, José Sêneca Lôbo, Secretário, pelo Presidente e por todos os presentes. — Goiânia, 2 de outubro de 1970. — José Ferreira Filho — Presidente da COSEGO, Dione Craveiro Pereira da Silva — Presidente da COTELGO, Luiz Fernando da Silva — Presidente do IPASGO, Ataulpa Pierucette Velloso — Presidente do BEG. — Carlos Pina Júnior — Presidente da CASEGO — Ivar Garotti — Presidente da CAIXEGO — José Sêneca Lôbo — Presidente em exercício do CRISA, J. Câmara & Irmãos S. A. — Arnaldo dos Reis e Souza — Presidente da METAGO, João de Brito Guimarães — Presidente da F.E.E., — Jorge Antônio Sarium — Presidente da LEG. — José Ricardo de Lima — Expresso Universo Ltda. —

Zander Campos da Silva — Paulo Rodrigues de Oliveira — José Nunes da Silva — Diretor-Técnico da COSEGO — David Domingues — Diretor-Tesoureiro da COSEGO. — Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata transcrita às páginas números 69v — 70 — 70v — 71 — 71v — 72 — 72v e 73, do Livro 01 de Ata de Assembléia Geral Extraordinária. — José Ferreira Filho — Diretor-Presidente. — Theresinha Lacerda Fleury — Funcionária.

COSEGO — CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS S. A.

Ata da 29ª (vigésima nona) Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1970 (hum mil novecentos e setenta) às 15 horas realizou-se a vigésima nona Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO na sua sede social à Av. Goiás, 310, 4.º andar conj. 406 em Goiânia, em primeira convocação e com a presença de Acionistas que representam mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme consta das fls. nº 19 verso do livro de presença de Acionistas. Na hora fixada, presentes os Diretores da Companhia Drs. José Ferreira Filho, José Nunes da Silva e o Senhor David Domingues, o Diretor-Presidente Dr. José Ferreira Filho, atendendo ao que dispõe o artigo 10º dos Estatutos, assumiu a Presidência dos trabalhos e convidou para Secretariá-lo os Doutores Luiz Fernando da Silva, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO e seu representante, o Dr. Carlos de Pina Júnior, Presidente e representante da acionista Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás — CASEGO, designando a seguir o Doutor Luiz Fernando da Silva, representante do acionista IPASGO para redator da ata o Senhor Presidente solicitou a leitura e transcrição do Edital de Convocação publicado no *Diário Oficial* do Estado nos dias 16, 17, 18 do corrente mês e na *Folha de Goiás* nos dias 15, 18, 22 deste mês, cujo teor é o seguinte: "Companhia de Seguros do Estado de Goiás Sociedade Anônima — COSEGO. — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. Ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Sede social, à Av. Goiás nº 310, 4.º andar, conj. 406, Edifício Vila Boa, nesta Capital, às 15 horas, no dia 30 de novembro do corrente ano, a fim de apreciar a deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Homologação do aumento de capital social de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de outubro de 1970; b) Outros assuntos de interesse da Companhia. Goiânia, 18 de novembro de 1970 — José Ferreira Filho Diretor Presidente. A seguir o Senhor Presidente informou que decorreram os 30 (trinta) dias fixados aos Senhores acionistas para exercerem o direito de preferência na subscrição das ações do aumento de capital conforme ata da 28ª (vigésima oitava) Assembléia Geral Extraordinária, publicada no *Diário Oficial* do Estado, edição de 15 de outubro de 1970 e avisos publicados nas edições do *Diário Oficial* do Estado, nos dias 12, 13, 14 no *Correio Brasiliense*, nos dias 15, 16 e 17 e *Folha de Goiás* nas edições de 13, 14 e 16, nos seguintes termos: "Companhia de Seguros do Estado de Goiás Sociedade Anônima — COSEGO — Aviso para subscrição de aumento de capital — Ficam convidados os senhores acionistas a virem exercer, no prazo de 30 dias, o direito de preferência na

subscrição do aumento de capital social, de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 2 do corrente mês, em atendimento ao disposto no Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969, e Circular número 37, de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP. — Goiânia, 5 de outubro de 1970. — José Ferreira Filho — Diretor Presidente. Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente que como nenhum dos senhores acionistas tivesse exercido o direito de preferência na subscrição, o acionista Banco do Estado de Goiás Sociedade Anônima, por deliberação de sua Diretoria, subscreu a totalidade do aumento aprovado pela Assembleia Geral de 2 de outubro próximo passado conforme boletim de subscrição desta data, a seguir transcrito: Companhia de Seguros do Estado de Goiás Sociedade Anônima — COSEGO — Boletim de subscrição — Aumento de Capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de outubro de 1970 — de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 a ser subscrito em moeda corrente. — Prazo para uso de direito de preferência 30 (trinta) dias a contar de 15 de outubro de 1970 (Ata publicada no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1970). — Natureza das ações: Ordinárias Forma: Nominativa — Valor de cada ação Cr\$ 1.000,00 — Realização do Aumento — Pagamento inicial: 50% no ato da subscrição e 50% até 7 de outubro de 1971. Subscritor: Banco do Estado de Goiás Sociedade Anônima — Praça dos Bandeirantes número 546 — Goiânia — Estado de Goiás — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Sociedade de Economia Mista — Quantidade de ações 600.000 (seiscentas mil) Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) — Valor da Entrada Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) — Goiânia, 30 de novembro de 1970 — Companhia de Seguros do Estado de Goiás Sociedade Anônima — COSEGO — Banco do Estado de Goiás Sociedade Anônima, e tendo sido recolhido ao Banco do Brasil Sociedade Anônima a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correspondentes a 50% do aumento de Capital, em obediência a Circular número 37 de 26 de agosto de 1970 publicada no *Diário Oficial* da União de 2 de setembro de 1970, da Superintendência de Seguros Privados, — SUSEP e ao que determinam o Decreto-Lei nº 5.956, de 1º de novembro de 1943 e a Lei número 4.955, de 31 de dezembro de 1964, conforme comprova a Guia de Recolhimento do seguinte teor e que ora se transcreve: Guia de Recolhimento — Cr\$ 300.000,00 — A Companhia de Seguros do Estado de Goiás Sociedade Anônima — COSEGO, com sede à Av. Goiás, 310 4º andar conjuntos números 401/406 em Goiânia, Estado de Goiás, de acordo com o que determinam o Decreto-Lei nº 5.956, de 1º de novembro de 1943 e a Lei número 4.955, de 31 de dezembro de 1964, recolhe ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, Agência de Goiânia a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correspondentes ao recebimento inicial de 50% (cinquenta por cento) da subscrição de seu aumento de capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de outubro de 1970 e de conformidade com a respectiva lista de subscrição, Goiânia, 30 de novembro de 1970 — Companhia de Seguros do Estado de Goiás Sociedade Anônima. — Ass. José Ferreira Filho Diretor Presidente; José Nunes da Silva Diretor Técnico; David Domingues Diretor Tesoureiro. E que desta forma estava atendido o aumento de Capital exigido pelo Decreto-Federal número 65.268 de 3 de outubro de 1969, e cuja homologação submetta à aprovação dos senhores acionistas. Submetida à votação foi a proposta

aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, e inclusive reafirmação e aprovação do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais que passam a ter a seguinte redação: "O Capital social da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) representados por 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo único: A Ação é indivisível perante a Companhia e terá sempre forma nominativa. O acionista Dr. Jorge Antônio Sahnium representante da Loteria do Estado de Goiás — LEG — com a palavra manifestou sua esperança num completo êxito da Companhia e analisou os esforços da Diretoria no sentido de dar a Seguradora orientação condizente com espírito empresarial que deve presidir. Como nenhum outro acionista quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente ressaltou a confiança depositada pelo acionista Banco do Estado de Goiás Sociedade Anônima nos destinos da Companhia e manifestou, em seu nome e dos Diretores Dr. José Nunes da Silva e David Domingues o firme propósito conduzir a COSEGO a uma situação de relevo na economia do Estado e do País — Agradeceu também a presença dos acionistas, declarou encerrada a Assembleia e determinou a lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, secretário, e por todos os presentes. Goiânia, 30 de novembro de 1970 José Ferreira Filho, Presidente. — Luiz Fernando da Silva, Secretário. — José Ferreira Filho, Diretor Presidente. — David Domingues, Diretor Tesoureiro. — José Nunes da Silva, Diretor Técnico. — Joaquim Francisco Sepúlveda, Presidente do CRISA. — Arnaldo dos Reis e Souza, Presidente da METAGO. — Luiz Fernando da Silva, Presidente do IPASGO. — Ataulpa Pierucette Veloso, Presidente do BEG. — Carlos de Pina Júnior, Presidente da CASEGO. — João de Brito Guimarães, Presidente da FEE. — Ivar Garotti, Presidente da CAIXEGO. — Dione Craveiro Pereira da Silva, Presidente da COTELGO. — Zander Campos da Silva. — Canes Publicidade Limitada. — Paulo Rodrigues de Oliveira. — Jorge Antônio Sahnium, Presidente da LEG.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata transcrita às páginas 73v — 74 — 74v — 75 — 75v — 76, do livro 1 de ata da Assembleia Geral.

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE GOIÁS S. A. — COSEGO

Estatutos Sociais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros do Estado de Goiás S. A. — COSEGO, foi fundada em 10 de setembro de 1963, funcionando com a estrutura legal de Sociedade Anônima, devidamente autorizada por Decreto Federal e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A sede social da Companhia, é a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, podendo no entanto, ter agências e sucursais em outras praças, de acordo com deliberação da Diretoria e autorização dos poderes competentes.

Art. 3º A Companhia tem por objeto operar em seguros dos Ramos Elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º A dissolução e liquidação da Companhia verificar-se-ão na forma das disposições legais aplicáveis, que estiverem em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum

milhão de cruzeiros) representado por 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. A ação é indivisível perante a Companhia e terá sempre a forma nominativa.

Art. 6º O Capital Social da Companhia, poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e se realizará na forma do que a respeito dispuser a lei.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 31 de março de cada ano, mediante convocação por avisos publicados pelo menos três (3) vezes no "Diário Oficial" do Estado e um outro jornal de grande circulação na sede da Companhia.

§ 1º Precederão a realização das Assembleias Gerais Ordinárias, os atos previstos no artigo 99 e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 2.627, de 24 de setembro de 1940.

§ 2º Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da Assembleia Geral, mediará prazo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para as posteriores.

Art. 8º A verificação do comparecimento dos acionistas far-se-á pelo livro de presença, assinado pelos que comparecerem, com a indicação de residência, número e natureza das ações que possuírem, ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil.

Art. 9º Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os representantes legais têm qualidades para comparecer às Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, ou, na sua falta, pelo Diretor que o substituir, o qual verificará haver número legal convidará dois acionistas para servirem como secretários.

Art. 11. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes far-se-á por escrutínio secreto.

Art. 12. Cada ação dá direito a um (1) voto.

Art. 13. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de voto dos acionistas presentes não se computando os em branco, ressalvadas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão reduzidos a atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretários da mesa e pelos acionistas presentes a Assembleia, na forma da lei.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á na forma e nos casos previstos em lei.

Art. 15. Para admissão de acionistas às Assembleias, não serão atendidas as transferências de ações efetuadas após a publicação do aviso da primeira convocação, observadas ainda as demais restrições legais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 16. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente; um Diretor-Técnico; um Diretor-Tesoureiro; dois Diretores-Adjuntos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos da Diretoria será feito por acionistas ou não cujos mandatos serão de três (3) anos.

Art. 17. A eleição dos membros da Diretoria será feita em Assembleia Geral Ordinária, à proporção que os respectivos prazos de manda-

tos se forem extinguindo, podendo, no entanto, os mandatos serem renovados.

Art. 18. Os membros da Diretoria não reeleitos, servirão nos respectivos cargos até que os novos designados, prestem caução a que estão obrigados.

Art. 19. No caso de impedimento temporário ou vaga do Diretor-Presidente, as suas atribuições serão exercidas pelo Diretor-Técnico, por todo o período que durar o impedimento que deu causa à substituição, ou até que a Assembleia Geral preencha regularmente o cargo, para o que deverá reunir-se a mesma, dentro de sessenta (60) dias contados da data em que verificou a vaga.

Parágrafo único. O acionista eleito na forma deste artigo, completará o tempo do Diretor substituído.

Art. 20. Nos impedimentos temporários do Diretor-Técnico e Diretor-Tesoureiro, serão estes substituídos pelos Diretores-Adjuntos mediante designação da Diretoria.

Parágrafo único. Vagando um dos cargos de diretores de que trata este artigo, o seu preenchimento será imediato na forma aqui disciplinada, devendo a substituição em caso de vaga definitiva, operar-se via da Assembleia Geral, em sua primeira reunião, cabendo aos acionistas eleitos completar os mandatos dos substituídos.

Art. 21. Os Diretores-Adjuntos serão substituídos por acionistas, quando designados pela Diretoria, em caso de impedimento temporário devendo a Assembleia Geral em sua primeira reunião, preencher os cargos vagos definitivamente restando aos eleitos completar os mandatos dos que forem substituídos.

Art. 22. Qualquer dos Diretores da Companhia com motivos justificados e a juízo da Diretoria, poderá ausentar-se do seu cargo temporariamente, por prazo não superior a seis (6) meses, ou trinta (30) dias por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a ausência por mais de trinta (30) dias, de qualquer dos Diretores, importa em perda de cargo.

Art. 23. Os Diretores reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e as suas deliberações ou decisões, serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 24. Para que possam assumir o exercício dos cargos para os quais forem eleitos, os Diretores deverão cautionar cem (100) ações da Companhia e de sua posterior investidura lavrar-se-á termo no livro de que fala o artigo anterior.

Art. 25. Cada membro da Diretoria perceberá uma remuneração composta de parte fixa, aprovada anualmente pela Assembleia Geral e parte variável na forma do que dispõe a letra "d" do artigo 42, destes Estatutos.

Art. 26. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a administração dos negócios da Companhia, objeto de sua constituição e a eles inerentes direta ou indiretamente, e os especiais para adquirir e alienar os bens móveis e imóveis gravados ou hipotecados, e contrair obrigações de qualquer natureza, sempre que tais atos representem efetivos interesses da Empresa.

§ 1º Todos os documentos que importem em responsabilidades onerosas para a Companhia, inclusive a movimentação de contas bancárias, serão necessariamente assinados pelo Diretor-Presidente e um dos Diretores-Técnico ou Tesoureiro.

§ 2º A alienação de bens da Companhia quando necessário, deverá respeitar o disposto no artigo 176, do Decreto-lei nº 2.063 de 7 de março de 1940.

Art. 27. As apólices de seguro serão sempre assinadas pelo Diretor-Técnico, quando emitidas na sede ou

por seu substituto legal ou ainda pelo procurador investido dos poderes regulamentares, quando emitidos nas agências ou sucursais.

Art. 28. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre do Diretor-Presidente, conjuntamente com o Diretor-Técnico ou Diretor-Tesoureiro, de acordo com o setor de atividades da Companhia de onde se origina o fato ou ato.

Art. 29. Os Diretores da Companhia respondem pessoalmente pelos atos que praticarem contrariamente ao interesse da mesma, na forma do que a respeito disponham as leis em vigor.

Art. 30. Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as leis em vigor e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Estipular os prêmios e as condições dos contratos de seguros observadas as normas legais em vigor;

c) Ordenar os pagamentos das indenizações devidas aos segurados e a liquidação de sinistros, na forma da lei;

d) Fazer com que esteja sempre em dia a escrituração legal de todos os livros exigidos por lei para o assentamento das operações da Cia.;

e) Estabelecer agências e sucursais, dentro e fora do país, obedecendo as formas prescritas em lei;

f) Designar substitutos eventuais para os Diretores-Adjuntos;

g) Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente nos casos em que julgar conveniente, obedecendo as prescrições legais e estatutárias;

h) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades da Companhia no exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

i) Propor à Assembleia Geral o dividendo anual ouvido o Conselho Fiscal;

j) Deliberar sobre a aplicação dos dinheiros da Companhia autorizando as transações que julgar conveniente, com obediência ao que dispõe o artigo 54 do Decreto-lei nº 2.063 de 7 de março de 1940;

k) Constituir advogado e procuradores, inclusive agentes e representantes para qualquer fim;

l) Transigir, renunciar e exercer os poderes previstos no artigo 27 destes Estatutos;

m) Constituir os fundos de garantia e reservas na forma estabelecida nas leis vigentes e nestes Estatutos.

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 31. São atribuições do Diretor-Presidente:

a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

b) Instalar e presidir as Assembleias Gerais, ordenando-lhes os trabalhos na forma da ordem do dia para que haja sido convocada;

c) Superintender de maneira geral e imediata todo o patrimônio social bem como compra de material e naqueles afetos às Agências e sucursais;

d) Representar a Companhia perante as autoridades administrativas do País e pessoas jurídicas ou físicas de direito privado;

e) Assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro, todos os atos de que decorram responsabilidades onerosas

para a Companhia no seu respectivo setor de atividades, inclusive a movimentação de contas bancárias;

f) Assinar juntamente com o Diretor-Técnico, as apólices de seguro que forem emitidas pela sede;

g) Cumprir a representação ativa ou passiva da Companhia em juízo ou fora dele, conjuntamente com o Diretor-Técnico ou Diretor-Tesoureiro, de acordo com o Setor de atividades que decorra o ato ou fato;

h) Assinar, juntamente com outro Diretor (Técnico ou Tesoureiro) os certificados ou títulos das ações;

i) Admitir, conceder, licenciar, demitir, os servidores da Companhia;

j) Baixar o regimento interno da Companhia, de que conste a disciplina do quadro de servidores, seus graus de hierarquia, seus padrões salariais suas normas de trabalho seus direitos e deveres;

k) Exercer todos os demais misteres ao Presidente da Companhia inerentes, na forma destes Estatutos, ou prescritos na legislação em vigor, bem assim aqueles que lhes venham a ser delegados pela Assembleia.

Parágrafo único. Os inspetores e gerentes serão escolhidos de comum acordo com o Diretor-Técnico.

Art. 32. São atribuições do Diretor-Técnico, a direção imediata dos encargos de administração interna e lavratura das atas das reuniões da Diretoria, bem assim como dos serviços gerais de produção e de operações técnicas em geral da Companhia, assinando todos os expedientes que se fizerem necessários nesse sentido, isolada ou cumulativamente com o Di-

retor-Presidente, conforme as prescrições destes Estatutos e da legislação especial em vigor.

Parágrafo único. Ao Diretor-Técnico cabe a substituição imediata do Diretor-Presidente, em suas faltas e impedimentos, na forma do que a respeito dispõem estes Estatutos, sem prejuízos de suas particulares atribuições.

Art. 33. São atribuições do Diretor-Tesoureiro a direção imediata dos negócios da Tesouraria e dos serviços gerais de contabilidade da Companhia bem assim como a administração salarial dos empregados dos imóveis e da publicidade.

§ 1º Atribui-se ainda ao Diretor-Tesoureiro a ordenação legal dos livros da Companhia e a orientação geral dos relatórios financeiros e balanços da Companhia.

§ 2º O Diretor-Tesoureiro assinará todo o expediente relacionado com as suas atribuições, isolada ou cumulativamente com o Diretor-Presidente, conforme as prescrições destes Estatutos e da legislação especial em vigor.

§ 3º Ao Diretor-Tesoureiro cabe a substituição imediata do Diretor-Técnico em suas faltas e impedimentos sem prejuízo de suas particulares atribuições.

Art. 34. São atribuições dos Diretores-Adjuntos os serviços de assistência aos órgãos internos da Companhia e a substituição do Diretor-Técnico e do Diretor-Tesoureiro, sempre que para tanto forem designados pela Diretoria, bem assim o desempenho de outros encargos que lhes forem cometidos.

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.159

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.166

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Art. 35. As atribuições dos demais servidores da Companhia, não integrantes da Diretoria, serão reguladas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 36. Haverá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentre os acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.

Art. 37. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger.

Art. 38. Nos casos de vagas ou impedimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação que houver sido alcançada, salvo no caso de membro efetivo, eleito por dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal o exame e a fiscalização dos atos da Diretoria, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 40. As deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas lançadas em livros próprios devidamente legalizados.

CAPÍTULO VII

Das Lucros e sua Aplicação

Art. 41. Os balanços e contas serão encerrados anualmente no fim de cada exercício financeiro.

Art. 42. O exercício terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela regulamentação de seguros, do lucro líquido, deduzir-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal" destinado a assegurar a integridade do capital social;

b) o exigido pela lei para a constituição do "Fundo de Garantia e Retrocessos";

c) o "quantum" necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal;

d) depois de distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal uma quantia até 20% (vinte por cento) para atender à remuneração variável dos membros da Diretoria, cuja importância será entre os mesmos partilhada segundo o que particularmente convençionarem;

e) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva de "providência" destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

f) o saldo, se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar", destinado a bonificação aos acionistas, amortizações de verbas do ativo e para atender a eventuais prejuízos, conforme o que for determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 43. Nos casos omissos destes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios gerais do Direito aplicáveis especialmente aos que regulam as operações de seguros e as Sociedades Anônimas.

Art. 44. Os cargos de Diretores-Adjuntos somente serão providos quando a Diretoria julgar oportuno, mediante convocação da Assembleia Geral.

(Nº 2.534-B — 23-6-71 — Cr\$ 250,00)

SERVIÇO FEDERAL
DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Portaria nº 69-71 — Efeito a partir de 1 de junho de 1971 — Dispensa, a pedido, o servidor requisitado Paulo Gondim Vaz de Oliveira, Arquiteto, do Cargo de Confiança de Coordenar Regional deste SERFHAU em Recife, Estado de Pernambuco; determina a servidora Acy Alves de Souza Corrêa de Andrade, ocupante do Cargo de Confiança de Secretária, para proceder o recebimento do acervo da referida Coordenação, tomando as providências legais e regulamentares, lavrando, em consequência, o respectivo Termo de Transferência de responsabilidade dos bens e valores existentes.

Portaria nº 70-71 — Efeitos a partir de 12 de maio de 1971 — Designa a servidora requisitada Diva Carvalho Rodrigues, para responder, provisoriamente, pela Função Gratificada de Secretária, junto à Delegacia do Estado da Guanabara.

Portaria nº 71-71 — Efeitos a partir da publicação no *Diário Oficial da União* — Designa a servidora requisitada Diva Carvalho Rodrigues, para exercer a Função Gratificada, junto à Delegacia do Estado da Guanabara, de Secretária, Nível 10-F, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, constante do processo número 52.104, de 11 de junho de 1963.

Portaria nº 72-71 — Efeitos a partir de 5 de junho de 1971 — Faz cessar os efeitos da Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 1971, que designou o Engenheiro Rubens de Mattos Pereira, da Comissão Consultiva do SERFHAU, Membro do Grupo Permanente da referida Comissão. Faz cessar em consequência, o item II da Portaria nº 51, de 1 de abril de 1971.

Portaria nº 73-71 — Efeitos a partir de 7 de junho de 1971 — Dispensa o servidor Nelson de Oliveira, Domingues, do cargo de Confiança de Sub-chefe do Departamento de Administração.

Portaria nº 74-71 — Efeitos a partir de 17 de junho de 1971 — Tendo em vista o atual impedimento do titular, Arquiteto Alfredo Castal, por motivo de viagem ao exterior; delega poderes ao Técnico de Administração Wilson Piza Junior, ocupante do Cargo de Confiança de Assistente Técnico na Coordenação Especial de Brasília, DF, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da citada Coordenação Especial, praticando, inclusive, os atos enumerados nas Portarias ns. 5, de 7-1-70 e nº 193, de 16-11-70.

Portaria nº 75-71 — Efeitos a partir de 21 de junho de 1971 — Dispensa, a pedido, Sergio Gonçalves Maranhão, do Cargo de Confiança de Assessor, no Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL, deste SERFHAU.

Portaria nº 76-71 — Efeitos a partir de 21 de junho de 1971 — Dispensa, a pedido, Regina Lucia de Faria Paz, do Cargo de Confiança de Secretária da Coordenação Regional do SERFHAU, em Brasília, DF.

Portaria nº 79-71 — Efeito a partir de 1 de julho de 1971 — Designa a servidora Ilka da Carvalho, Escrevente-Datilógrafa do Quadro de Pessoal deste SERFHAU, para exercer o Cargo de Confiança de Secretária de Chefe da Unidade Central.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

de Unidade Central, do Quadro de Pessoal deste SERFHAU.

Portaria nº 81-71 — Efeitos a partir de 1 de julho de 1971 — Faz cessar os efeitos da Portaria nº 68, de 27 de abril de 1971. Designa a servidora Maria Cecília de Andrade Sarmiento, Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal deste SERFHAU, para exercer o Cargo de Confiança de Auxiliar de Gabinete da Superintendência.

Portaria nº 82-71 — Efeitos a partir de 1 de julho de 1971 — Nomeia Elizabeth Villa, Maior para ocupar o Cargo de Confiança de Secretária de Coordenador Regional, do Quadro de Pessoal deste SERFHAU.

Portaria nº 83-71 — Efeitos a partir da publicação no *Diário Oficial da União* — Faz cessar os efeitos da Portaria nº 30-A, de 22-4-69. Concede ao Escrevente-Datilógrafo Durval Duarte de Oliveira a gratificação mensal de Cr\$ 360,00, com denominação de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Estabelece que o referido servidor ficará sujeito à prestação mínima de 40 horas de trabalho semanais, não se incorporando, ao salário básico, o valor da gratificação, em face do disposto no Decreto nº 64.238, de 20-3-69.

Portaria nº 84 — Efeitos a partir da publicação do *Diário Oficial da União* — Concede ao Instrutor de Processo Amaury Antonio da Silva Correa a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 com a denominação de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Estabelece que o referido servidor ficará sujeito à prestação mínima de 40 horas de trabalho semanais, não se incorporando, ao salário básico, o valor da gratificação, em face do disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Portaria nº 85-71 — Efeitos a partir da publicação do *Diário Oficial da União* — Concede à Auxiliar de Administração Heloisa Resende Costa, a gratificação mensal de Cr\$ 360,00, com a denominação de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Estabelece que a referida servidora ficará sujeita à prestação mínima de 40 horas de trabalho semanais, não se incorporando, ao salário básico, o valor da gratificação, em face do disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Portaria nº 86-71 — Efeitos a partir da publicação do *Diário Oficial da União* — Concede à Biblioteconomista Vera Lucia Silveira de Almeida

Portaria nº 80-71 — Efeitos a partir de 1 de julho de 1971 — Nomeia Esther Galano para ocupar o Cargo de Confiança de Secretária de Chefe a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 com a denominação de Assessor, cons-

tante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Fixa em 90% o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item I por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público. Estabelece em um mínimo de 40 horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo de emprego com o SERFHAU, na forma do disposto no Decreto nº 64.238, de 20-3-69.

Portaria nº 87-71 — Efeitos a partir da publicação do *Diário Oficial da União* — Concede ao Téc. em Contabilidade Orlando Catarina Schreiner a gratificação mensal de Cr\$... 864,00, com a denominação de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Fixa em 90% o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item I, por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público. Estabelece em um mínimo de 40 horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo empregatício com o SERFHAU, na forma do disposto no Decreto número 64.238, de 20-3-69.

Portaria nº 88-71 — Efeitos a partir da publicação do *Diário Oficial da União* — Concede a Maria Lucia Vilar Boardman a gratificação mensal de Cr\$ 648,00, com denominação de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicado no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Fixa em 70,432% o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item I, por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público. Estabelece em um mínimo de 40 horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo de emprego com o SERFHAU, na forma do disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Portaria nº 89-71 — Efeitos a partir da publicação do *Diário Oficial da União* — Concede a Berenice de Almeida Guimarães de Souza a gratificação mensal de Cr\$ 648,00 com a denominação de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Fixa em 70,432% o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item I, por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público. Estabelece em um mínimo de 40 horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo de emprego com o SERFHAU, na forma do disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Portaria nº 90-71 — Efeitos a partir da publicação do *Diário Oficial da União* — Concede a Lucia Elena Ponce de León a gratificação mensal de Cr\$ 576,00 com a denominação de Assistente Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Fixa em 90% o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item I, por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público. Estabelece em um mínimo de 40 horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo de emprego com o SERFHAU, na forma do disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969.

Portaria nº 91-71 — Efeitos a partir da publicação do *Diário Oficial da União* — Concede a Jadyr Batista de Souza a gratificação mensal de Cr\$ 288,00, com a denominação de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Fixa em 90% o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item I, por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público. Estabelece em um mínimo de 40 horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo de emprego com o SERFHAU, na forma do disposto no Decreto 64.238, de 20-3-69.

Portaria nº 92-71 — Efeitos a partir da publicação no *Diário Oficial da União* — Concede a Delina Teresinha Santos Braga a gratificação mensal de Cr\$ 288,00, com a denominação de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Fixa em 90% o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item I, por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público. Estabelece em um mínimo de 40 horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo de emprego com o SERFHAU, na forma do disposto no Decreto 64.238, de 20 de março de 1969.

Portaria nº 93-71 — Efeitos a partir da publicação no *Diário Oficial da União* — Concede a Nelson Fontes de Melo Távora a gratificação mensal de Cr\$ 288,00, com a denominação de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial da União* de 1-7-70. Fixa em 53% o valor da importância a ser acrescida à gratificação constante do item I, por se tratar de pessoa sem qualquer vínculo com o Serviço Público. Estabelece em um mínimo de 40 horas a prestação de trabalho semanal, que, pelo seu caráter meramente indenizatório, não poderá caracterizar vínculo de emprego com o SERFHAU, na forma do disposto no Decreto 64.238, de 20-3-69.



BANCO DO BRASIL S. A.

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000

BALANCE EM 31 DE MAIO DE 1971

- (784 Agências no País e 9 no Exterior) -

A T I V O			
DISPONÍVEL			06
			163.669.774,69
REALIZÁVEL			
Empréstimos			
Da Carteira de Crédito Geral			
À produção	4.931.585.662,16		
À comércio	2.285.600.902,91		
À atividades não especificadas	1.179.898.973,98		
À Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64	3.403.353.609,19		
À governos estaduais e municipais	37.975.100,41		
À autarquias	40.000.000,00		
À instituições financeiras	13.322.600,00	11.892.736.948,65	
Da Carteira de Crédito Rural			
À produção	5.487.894.967,77		
À comércio	934.732.807,13		
À entidades públicas	30.703.261,56	6.453.331.035,45	
Da Carteira de Comércio Exterior			
À produção	142.647.832,65		
À comércio	290.320.140,34		
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação - FINEX	118.045.763,09	551.013.735,09	
Da Carteira de Câmbio			
À produção	147.996.780,73		
À comércio	281.214.151,71		
À atividades não especificadas	171.532.704,40	600.743.636,84	19.497.825.357,64
Outros créditos			
Banco Central, recolhimento compulsório		381.901.693,74	
Banco Central, outras contas		280.275.276,73	
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União		4.137.791.964,70	
Carteira de Comércio Exterior:			
Da ordem e conta do Governo Federal:			
Complementação de preços de produtos agrícolas	3.577.295,88		
Compra e venda de produtos agrícolas	293.994.819,92	284.572.115,67	
Cheques, documentos e ordens em compensação ou a receber		968.249.599,09	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio		544.419.905,65	
Créditos em liquidação		157.899.858,80	
Correspondentes no país		8.217.578,38	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras		2.905.667.082,98	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional		35.152.877,28	
Outras contas vinculadas a câmbio		7.146.878.691,12	
Departamentos no país		2.039.638.952,91	
Outras contas		1.172.978.225,72	20.063.693.822,97
Valores e bens			
Títulos à ordem do Banco Central	466.768.708,67		
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais	106.592.916,00		
Títulos estaduais e municipais	3.400,55		
Valores em moedas estrangeiras	2.250.015,38		
Outros valores	48.571.701,35	626.596.741,95	
Bens		39.597.294,82	665.184.036,72
			40.227.703.217,59
IMOBILIZADO			
Imóveis de uso		367.658.118,80	
Móveis e utensílios		113.411.026,62	
Almoxarifado		52.741.275,74	
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança		18.678.373,63	552.688.794,79
RESULTADO PENDENTE			
			613.254.428,28
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
			7.085.835.425,62
			48.843.151.641,16

P A S S I V O

R\$

NÃO EXIBÍVEL

Capital.		720.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal.	70.978.172,82		
Fundo de provisão.	801.591.812,06		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios.	348.034.097,04		
Fundo de reservas especiais.	181.242.836,61		
Fundo de reserva de risco em operações de cambio.	19.989.964,94		
Fundo de indenizações trabalhistas.	35.222.529,44	1.457.059.412,91	2.177.059.412,91

EXIGÍVELDepósitosA vista e a curto prazo:

Do público.	4.080.254.344,57		
De domiciliados no exterior.	1.137.259,17		
De instituições financeiras:			
Bancos.	2.469.440.417,15		
Outras instituições financeiras.	478.726.230,09	2.948.166.647,24	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.595/64.	1.604.265.352,23		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos.	797.432.301,81		
Outras contas.	5.771.544.466,65	8.173.242.120,69	
De governos estaduais e municipais.	369.913.488,54		
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais.	1.405.721.998,15		
Outras autarquias.	1.817.548.067,42	3.223.270.065,57	
De sociedades de economia mista.	385.199.423,14	19.181.183.348,92	

A médio prazo:Do público:

Com correção monetária.	132.377.745,14		
Outros depósitos.	4.824.940,91	137.202.686,05	19.318.336.834,97

Outras exigibilidades

Cheques e documentos a liquidar.	151.732.845,07		
Cobrança efetuada, em trânsito.	511.504.624,07		
Ordens de pagamento.	211.665.571,57		
Correspondentes no país.	1.277.685,31		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras.	76.457.375,78		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional.	3.332.819,80		
Outras contas vinculadas a câmbio.	3.722.026.590,20		
Obrigações em moedas estrangeiras.	359.817.314,77		
Banco Central, conta de movimento.	9.223.658.390,57		
Outras contas.	580.687.759,06	14.842.160.976,20	

Obrigações (especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional.	480.441.592,22		
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263/67).	332.055,37		
Depósitos obrigatórios - FGTS.	80.745.014,68		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais.	894.315.401,33		
Imposto sobre operações financeiras.	117.494,88		
Outras contas.	931.268.799,23	2.387.220.355,91	36.547.767.368,08

RESULTADO PENDENTE

3.032.489.434,55

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

7.085.835.425,62

48.843.151.641,16

Brasília, 24 de junho de 1971. - Nestor Jost - Presidente. Osvaldo Roberto Colin - Diretor Administrativo. Admon Genem - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Oziel Rodrigues Carneiro - Diretor da 1ª Região. Danilo Callazans de Magalhães - Diretor da 2ª Região. Paulo Konder Bornhausen - Diretor da 3ª Região. Mário Pacini - Diretor das 4ª e 6ª Regiões. Boaventura Farina - Diretor da 5ª Região. Dinar Goyhenex Gigante - Diretor da 7ª Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacalar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Hélio Moura Lima - Contador Geral - T.C. - C.R.C. - 68 - número 23.737 - C.R.C. - DF - I.S. CONSELHO FISCAL - Carlomen da Silva Oliveira. Clemente Marieli Bittencourt. José Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. Manoel Francisco Cancellia. Pedro Magalhães Corrêa.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA**

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a SEPLAN — Serviços de Engenharia Planalto Limitada, para a execução, sob o regime de empreitada global, de terraplenagem mecanizada da área adjacente aos alojamentos de estudantes no Centro Esportivo da Universidade de Brasília, no "Campus" Universitário, em Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de Contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente *Contratante*, e a SEPLAN — Serviços de Engenharia Planalto Limitada, representada pelo Engenheiro Carlos Aristides Libânio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente *Contratada*, ajustam a execução, sob o regime de empreitada global, de terraplenagem mecanizada da área adjacente dos Alojamentos de Estudantes no Centro Esportivo da Universidade de Brasília, no "Campus" Universitário, em Brasília, Distrito Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A *Contratada*, neste ato, via deste instrumento, se obriga a executar, sob o regime de empreitada global, a terraplenagem e demais serviços complementares correlatos, tais como trabalhos topográficos de campo e escritório, necessários ao rebaixamento do terreno da área adjacente aos Alojamentos de Estudantes no Centro Esportivo da Universidade de Brasília para a cota da soleira do pavimento térreo dos ditos alojamentos e concordando-o com as pavimentações das ruas, tudo de acordo com o projeto aprovado pelo CEPLAN — Centro de Planejamento Urbanístico da Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda — A *Contratada* se obriga a executar a totalidade dos serviços pelo preço global de Cr\$. 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), não incluídas todas as despesas com equipamentos, combustíveis, lubrificantes, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos, enfim com tudo necessário à execução de todo o serviço, inclusive com trabalhos complementares correlatos, tais como serviços topográficos de campo e escritório, ou quaisquer peculiaridades de acabamento previstas no projeto.

Cláusula Terceira — A *Contratada* assume inteira e cabal responsabilidade pela execução total da terraplenagem contratada, quaisquer que tenham sido os elementos numéricos levados em consideração nos cálculos do preço global de sua proposta.

Parágrafo único — Não haverá nenhum reajustamento do preço global contratado, ainda que o volume de serviço realmente executado vier a ser diferente daquele que a *Contratada* considerou no cálculo de sua proposta.

Cláusula Quarta — A *Contratada* se obriga a empregar, pelo menos o equi-

pamento abaixo relacionado, para execução dos serviços ora contratados:

1 — Um trator de esteiras, marca "Caterpillar", modelo "D7E", série 48A-11.362, equipado com "scraper" rebocável, com capacidade para dez metros cúbicos e corcova de três metros cúbicos;

2 — Um trator de esteiras, marca "Allis Chalmers", modelo "HD 21", série 11.490, equipado com lâmina a cabo e guincho duplo;

3 — Uma motoniveladora, marca "Caterpillar", modelo 112, série 3U-1240, equipada com lâmina e escarificador.

Cláusula Quinta — Os trabalhos deverão ser iniciados no dia imediato da assinatura deste instrumento e estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — Não haverá concessão de prorrogação do prazo, a não ser que haja conveniência para a *Contratante*.

Cláusula Sexta — O pagamento será feito na Tesouraria da *Contratante*, mediante faturamento, previamente certificado pela Fiscalização da *Contratante* e aprovado por sua Prefeitura Universitária em duas parcelas:

1ª parcela — Quando concluídos 50% (cinquenta por cento) do total da terraplenagem a executar;

2ª parcela — Após conclusão total dos serviços contratados.

Parágrafo único — Não haverá revisão de preços, considerando-se o curto prazo para execução dos serviços.

Cláusula Sétima — Correrão sob o ônus financeiro da *Contratada*, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado, direta ou indiretamente, para o cumprimento deste Contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da *Contratante* ou de terceiros.

Cláusula Oitava — A *Contratada* caucionará, antecipadamente na Tesouraria da *Contratante*, em moeda corrente ou obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$. 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta cruzeiros), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, para garantia da execução dos serviços.

Parágrafo único — A caução contratual somente será devolvida à *Contratada* 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento da obra, com a devida autorização da Prefeitura Universitária da *Contratante*. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços por culpa da *Contratada*, a caução não será devolvida.

Cláusula Nona — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da *Contratante*, a *Contratada* incorrerá nas seguintes multas:

— De 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;

— Variáveis de 0,1 a 0,5% (um décimo a cinco décimos por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da falta por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima — As multas serão descontadas das faturas que a *Contratada* tenha a receber da *Contratante*, podendo a referida *Contratada* recorrer ao Prefeito Universitário, em 1ª instância, e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em grau de recurso.

Parágrafo único — As multas incidirão sempre sobre o total do Contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Primeira — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da *Contratante* além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a *Contratada*:

1 — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

2 — Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

3 — Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;

4 — Pedir concordata ou lhe for decretada a falência;

5 — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização da *Contratante*.

Cláusula Décima Segunda — Se houver conveniência para a *Contratante* a seu juízo, por sua própria iniciativa ou atendendo a requerimento da *Contratada*, devidamente justificado, poderá haver rescisão por mútuo acordo.

Cláusula Décima Terceira — Compete à *Contratada* obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste Contrato, pagar

os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da *Contratante*, sem qualquer ônus para esta.

Cláusula Décima Quarta — Assiste à *Contratante* o direito de recusar, no todo ou em parte, o serviço dado como executado, quando não tiverem sido rigorosamente observados o projeto ou as especificações, obrigando-se a *Contratada*, neste caso, a reparar e reconstruir, por sua conta e risco, o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único — No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações, que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da *Contratante*, que promoverá, a seu critério, a apuração da responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta — Ficou eleito o Fórum do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é fixado em Cr\$. 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 10 de junho de 1971. — Amadeu Cury, *Contratante*. — Carlos Aristides Libânio, *Contratada*.

Testemunhas: Fernando Ferreira da Paula. — Maria Helena Novais Faria. (Nº 2.597-B — 26-6-71 — Cr\$. 144,00)

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ESCOLA
PAULISTA DE MEDICINA**

Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Melo e nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento de 1 (uma) vaga de Professor Adjunto do Departamento de Pediatria, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

Nos termos dos artigos 3º e 5º do citado decreto lei, poderão inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;

VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;

VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 10 de março de 1971, da Congregação.

São Paulo, 23 de junho de 1971. — Yaeiko Inoue, Diretora da Divisão de Pessoal. — Prof. Dr. Horácio Kneese de Melo, Diretor.

(Nº 2.588-B — 26-6-71 — Cr\$. 30,00)

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS**

**Delegacia no Estado
da Guanabara**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos,

Intima Murilo Soares Torres de Oliveira (DLGB-3.198-71, const. Adolpho

Lindenberg Rio J. (DLGB-10.632-70), Adilson Fernandes de Almeida (DLGB-11232-70) Osvaldo Ramos Arouca (DLGB-15.478-70), Francisco Alvarenga (DLGB-15.553-70), Eugênio F. Peres (DLGB-15.556-70), Higino Lassance de Oliveira (DLGB-15.567-70), Pietro Farsoun (DLGB-15.569-70), e João Muniz da Silva (DLGB-15.572-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S.A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivamente, a importância de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), proveniente de penalidade imposta, em face

do disposto no artigo 20 do Decreto nº 63.260, de 20-9-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 14 de junho de 1971.
Hélio Carneiro e Castro, Delegado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 287, de 15 de abril de 1971, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o ex-servidor "ajustado" Mauro

Golano, convidado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicância, situado junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede da ECT de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo nº 17.443-69.

São Paulo, 21 de junho de 1971. — Luiz João Baptista Galvão, Secretário.

Dias: 29, 30 e 1-7-71

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.305, de 7-7-67,

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PISCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.000

Preço: Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30